



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E REDAÇÃO FINAL

**REDAÇÃO FINAL PLO 06/2025**

**CRIA O PROGRAMA AUXILIO MATERIAL  
ESCOLAR - ALUNO NOTA 10 - NO ÂMBITO DA  
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANGUÇU.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Auxilio Material escolar – Aluno Nota 10 na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Serão beneficiados de forma universal, todos os alunos contemplados com vaga publica tanto na rede própria quanto na rede conveniada, se for o caso, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação – SMEC para o custeio do Programa.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se o “Cartão Material Escolar Aluno Nota 10”, um cartão magnético, que consiste em um valor, por meio do qual a Administração Municipal disponibiliza o auxilio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a solicitação da direção de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental ou EMEI.

**Art. 3º** - O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo Único. O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF de seu responsável legal.

**Art. 4º** - A lista de material didático escolar deve ser disponibilizado pela secretaria de cada escola no ato da matricula e em sitio eletrônico da SMEC, para consulta, com descrição de cada item a ser adquirido.

**Art. 5º** - O cartão será cancelado automaticamente nas seguintes situações:

I. Quando da solicitação de transferência do aluno para outra unidade escolar que não pertença a rede municipal de educação;

II. Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas no respectivo ano letivo, ininterruptas ou não;

III. Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista a que se refere o artº 4º desta Lei.

**Art. 6º** - A compra dos materiais escolares, por meio do cartão magnético, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no Município de Canguçu.

**Art. 7º** - a partir da liberação do recurso, mediante saldo no cartão magnético, é de responsabilidade única e exclusiva dos pais e/ ou responsáveis legais:

I. A aquisição do material escolar;

II. A organização do material para uso pelo estudante;

III. Que o estudante esteja de posse do material durante as aulas;

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E REDAÇÃO FINAL**

IV. Estar ciente que não haverá reposição do material pela unidade de ensino;

Art. 8º - o valor do recurso financeiro, a ser creditado no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em ato normativo regulamentador (Decreto Executivo), sendo que o montante não utilizado no período deverá retornar para os cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão será fixado levando-se em consideração o custo médio do material didático escolar no varejo.

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 9º - As listas de materiais escolares indicadas pela SMEC poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de ato normativo próprio, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica da Pasta.

Art. 10 - Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio financeiro.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizarem ilicitamente o valor do auxílio material escolar serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação aplicável.

§ 2º Em caso de abandono e/ ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

Art. 11 - Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício mediante declaração específica.

Art. 12 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa e/ou financeira, mediante observância e manutenção do funcionamento do sistema de cartão magnético junto aos beneficiários do Programa.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da SMEC, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais e, também, remanejar os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 14 - Ficam incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber, os projetos, as atividades, as ações e os atributos constantes nesta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Diego Romão Helvig Wolter



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E REDAÇÃO FINAL

Vereador Ritiéli Lima Sampaio  
Presidente

Vereadora Maica Tainara Soares Ferreira  
Membro

Vereador Marcelo Romig Maron  
Membro

Vereador Paulo Renato Kopp Bauer  
Membro

Vereador Márcio Daniel Haudt Schwatz  
Membro

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35F2-2E14-12F2-E918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RENATO KOPP BAUER (CPF 336.XXX.XXX-00) em 18/11/2025 08:53:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 18/11/2025 09:32:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 18/11/2025 13:46:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/35F2-2E14-12F2-E918>